CONTRATO DE PROGRAMA

Referente: Dispensa de Licitação n°.05/2025

CONTRATO Nº 11/2025

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAFEARA E O CISMEPAR, REFERÊNTE AO PROGRAMA DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Cafeara, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.845.545/0001-06, com sede na Avenida Brasil, 188, em Cafeara – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Elton Fabio Lazaretti, R.G. nº 4.934.272-1SSP/PR e CPF/MF 858.230.159-68, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 06, centro, nesta cidade de Cafeara-PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa CNPJ nº 00.445.188/0001-81 **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA,** estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, ONÍCIO DE SOUZA, inscrito no CPF nº 023.700.329-52 e RG nº 7.195.223-1, residente e domiciliado à Rua. Santo Amaro nº 223 na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, a seguir designado (a) CONTRATADA, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a prestação de serviços complementares de média complexidade para os plantões médicos presenciais na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE promovendo a complementação de escalas médicas de Urgência e Emergência, mediante credenciamento pelo CISMEPAR de pessoas jurídicas através de Chamamento Público, nos termos do Programa 0.003 do CISMEPAR, nos termos da Resolução nº 328/2022 – CISMEPAR, da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 8.987/2005. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O CISMEPAR contratará por meio de credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para realização de **plantões médicos presenciais em Unidades de Saúde dos municípios consorciados,** tendo por finalidade a delegação da contratação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante licitação ou Chamamento Público.
2.2. Os serviços contratados por este instrumento são os elencados na tabela CISMEPAR, conforme quadro abaixo:

ITEM	TIPO	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	PRESENCIAL 12 HORAS	Incentivo de plantão de urgência e emergência – fim de semana*	260	100,00	26.000,00
02	PRESENCIAL 6 HORAS	Incentivo de plantão de urgência e emergência – fim de semana*	X	50,00	x
03	PRESENCIAL 12 HORAS	Plantão presencial para clinica médica, de domingo a sábado	500	1.350,00	675.000,00
04	PRESENCIAL 6 HORAS	Plantão presencial para clinica médica, de domingo a sábado	X	675,00	x
05	PRESENCIAL 12 HORAS	Plantão presencial para atendimento a criança, de domingo a sábado	X	1400,00	x
06	PRESENCIAL 6 HORAS	Plantão presencial para atendimento a criança, de domingo a sábado	X	700,00	x
07	PRESENCIAL 12 HORAS	Plantão presencial para médico especialista em pediatria e neonatologia, de domingo a sábado	X	1.600,00	x
08	PRESENCIAL 6 HORAS	Plantão presencial para médico especialista em pediatria e neonatologia, de domingo a sábado	X	800,00	x

ITEM	TIPO	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
09	PRESENCIAL 12 HORAS	Incentivo de plantão urgência presencial para feriados nacionais (com inicio às 7hrs do dia do feriado e término às 07hrs do dia posterior ao feriado).	25	100,00	2.500,00
10	PRESENCIAL 06HORAS	Incentivo de plantão urgência presencial – para feriados nacionais (com inicio às 7hrs do dia do feriado e término às 07hrs do dia posterior ao feriado)	X	50,00	x
11	PRESENCIAL 12 HORAS	Incentivo de plantão urgência presencial – para o feriado e recesso de carnaval (com inicio às 7hrs da segunda feira e término às 07hrs da quarta feira de cinzas posterior ao feriado)	5	100,00	500,00
12	PRESENCIAL 06HORAS	Incentivo de plantão urgência presencial – para o feriado e recesso de carnaval (com inicio às 7hrs da segunda feira e término às 07hrs da quarta feira de cinzas posterior ao feriado)	X	50,00	X
13	PRESENCIAL 06HORAS	Incentivo de Plantão de Urgência presencial 06H – Véspera de Natal, Natal, Véspera de Ano novo e Ano Novo (Com início às 13H da véspera e término às 07h do dia posterior ao feriado)	02	R$ 525,00	1.050,00
14	PRESENCIAL 12HORAS	Incentivo de Plantão de Urgência presencial 12H – Véspera de Natal, Natal, Véspera de Ano novo e Ano Novo (Com início às 13H da véspera e término às 07h do dia posterior ao feriado)	06	R$ 1.050,00	6.300,00
VALOR GLOBAL					**711.350,00**

2.3 Por meio deste instrumento contratual, o CONTRATADO irá instaurar as licitações, chamamentos públicos ou Inexigibilidade de Licitação para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços médicos para realizar plantões aos municípios consorciados, conforme a tabela do item 2.2.

Parágrafo primeiro: A prestação dos serviços deverá ser realizada na Unidade Básica de Saúde do Município de Cafeara situada à Av. Brasil 123, centro.

Parágrafo segundo: A prestação de serviço de plantões médicos decorrerá de contratação de empresa de serviços médicos por meio de processo administrativo. Os atendimentos deverão ser realizados na estrutura do contratante.

Parágrafo terceiro: Os materiais para os atendimentos de plantões médicos serão disponibilizados pelo município contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente contrato é o valor global de R$711.350,00 (setecentos e onze mil, trezentos e cinquenta reais). especificado conforme tabela acima.

3.2. O pagamento pelos programas realizados e executados serão efetuados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, de forma mensal, de acordo com os serviços realizados pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Na prestação de serviços, o CISMEPAR deverá:

I. Realizar a contratação por meio de licitação ou chamamento público de profissionais médicos para atendimento de plantões escolhidos pelo município, conforme descrito no item 2.2, a fim de atender a demanda, em caráter eletivo, dos municípios consorciados do CISMEPAR;

II. Realizar a contratação dos profissionais conforme solicitação do contratante, nos termos escolhidos no item 2.2.

III. As contratações serão realizadas exigindo os valores da Tabela CISMEPAR;

IV. Contratar os serviços médicos para serem prestados na estrutura do contratante, por meio de profissionais médicos devidamente habilitados, nos termos da lei;

V. Operar e manter os serviços contratados por este consórcio;

VI. Executar diretamente ou indiretamente estudos junto com os municípios consorciados, projetos objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites da lei;

VII. Exigir tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos, quando necessário, que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

VIII. A prestação de serviço se dará pelo pagamento do município consorciado dos serviços prestados.

IX. Os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1. A concessão de serviços pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do SUS, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, nos termos abaixo a seguir:

I. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato;

II. Cumprir os princípios administrativos no processo licitatório e no contrato;

III. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;

IV. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;

V. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este VI.CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;

VII. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;

VIII. Emitir o boleto para o pagamento;

IX. Prestar serviço adequado aos usuários do SUS;

X. Estabelecer o direito de a pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento;

XI. Solicitar ao CONTRATANTE atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e em condições adequadas de atendimento;

XII. Analisar se os serviços estão sendo prestados conforme objeto deste contrato, solicitando informações ao prestador contratado validado pelo município;

XIII. Não realizar cobrança dos usuários;

XIV. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

XV. Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como bloquear os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso;

XVI. Suspender os atendimentos se o contratante não entregar o contrato assinado ao contratado, não solicitar a prorrogação de prazo em tempo hábil e não realizar o pagamento no prazo determinado;

XVII. Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados;

XVIII. Dar transparência na gestão econômica financeira de cada serviço realizado por meio dos Programas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. Realizar o pagamento para a devida execução do objeto deste Contrato no prazo estabelecido;

II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato;

III. Reajustar os valores deste contrato de acordo com os reajustes da tabela CISMEPAR e índices econômicos;

IV. Realizar o pagamento na data prevista deste contrato referente à antecipação de 1/12 avos de cada mês, bem como sob a compensação, sendo acréscimo ou diferença dos serviços e aquisições de insumos, no prazo avençado neste instrumento;

V. Fiscalizar os serviços prestados;

VI. Realizar o Termo de Referência de acordo com as necessidades do município

VII. Realizar e assinar o contrato no prazo previsto;

VIII. Readequar os valores do presente contrato caso haja alteração na tabela CISMEPAR;

IX. Ter total responsabilidade sob as reuniões de escala de plantão e seus agendamentos;

X. Realizar seu cronograma de escala referente às consultas dos profissionais médicos contratados pelo consórcio, visando que os serviços serão prestados na estrutura da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços de plantões serão contratados pelo CISMEPAR e disponibilizados aos usuários do SUS dos municípios consorciados que deverão:

I. Receber serviço adequado na medida do objeto contratado;

II. receber do MUNICÍPIO e do CISMEPAR informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III. Receber o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres como paciente;

IV. Regulação de forma eficaz e condizente com a classificação de risco ou ordem de chegada por cada usuário;

V. Acesso a prontuário médico, bem como a resultados dos exames realizados no atendimento médico, respeitando o prazo legal da administração pública;

VI. Sigilo aos prontuários médicos e resultado de exames, exceto por determinações judiciais e solicitação por ele ou representante com procuração;

VII. Resguardo dos documentos, conforme a Lei LGPD.

CLAUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	3030	04.002.10.302.0006.2063	303	3.3.93.39.01.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – DA EMISSÃO DE BOLETOS, PAGAMENTOS E REAJUSTE

9.1. O município CONSORCIADO deverá efetuar o pagamento, até o dia 20 de cada mês, através de boleto bancário, que será enviado até o 10° (décimo) dia do mês de execução, através do departamento de tesouraria do CONSÓRCIO.

9.2. O CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente, o relatório de faturamento relativo aos serviços prestados.

9.3. No primeiro e no segundo mês de execução do exercício financeiro de 2025, o valor do boleto será o equivalente a 1/12 do valor total do contrato, conforme cláusula terceira, devido à necessidade de processamento do faturamento.

9.3.1. A partir do terceiro mês de execução do exercício financeiro de 2025, será aplicada a compensação, ou seja, o ajuste do valor do boleto com desconto ou acréscimo da diferença com base no valor apurado no faturamento, sendo a diferença entre o valor pago e o valor faturado será incorporada no boleto do mês subsequente.

9.4. O atraso no pagamento pelo CONSORCIADO prazo superior a **10 (dez**) dias acarretará o bloqueio da agenda, até que o pagamento seja regularizado.

9.5. O controle de pagamento se dará pela apresentação do faturamento pelo município CONTRATANTE, devidamente aprovado e assinado por ele;

9.6. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE de acordo com a realização dos serviços, em até **o 20º dia** do mês subsequente;

9.7. Vencido o prazo estabelecido no item 9.1 e não efetuado o pagamento, o município será notificado e se permanecer inadimplente, a prestação de serviço será suspensa;

9.8. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato.

9.9. Os valores dos procedimentos contratados serão baseados na Tabela Unificada do CISMEPAR, a qual poderá haver alterações desde que haja aprovação do Conselho Curador e Assembleia do Conselho de Prefeitos do CISMEPAR.

9.9.1. Se houver alteração na Tabela CISMEPAR, o município fica obrigado a reajustar os valores deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos dos serviços e insumos serão realizados pelo CONTRATANTE de forma total, nos seguintes termos:

I. O município contratante pagará somente pelos serviços que utilizarem, mesmo antecipando a parcela;

II. Os pagamentos serão realizados conforme o faturamento de serviços com descrição completa do que foi realizado entregue pelas empresas credenciadas e posteriormente pelo município, especificando o profissional, data, horário e quantidade de horas trabalhadas;

III. Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nos casos evidenciados a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 14.133/2021;

IV. É obrigação de o município adimplir com os serviços e materiais de consumo prestados aos seus usuários em até 10º dia do mês subsequente;

V. Caso o município não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio para a Contratada, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio;

VI. O Contratante e o Contratado não serão responsáveis pelos ônus fiscais e comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1. A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:

I. O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço dos usuários de seu município;

II. O CONTRATADO notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo município;

III. O CONTRATADO poderá notificar, podendo haver solicitação do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, sendo obrigação do CONTRATANTE garantir as instalações, materiais e os equipamentos dos serviços prestados;

IV. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a empresa contratada pelo CISMEPAR, podendo ser realizada in loco ou por meio de notificação, solicitando esclarecimentos sobre os serviços realizados aos usuários do SUS;

V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO

12.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorreram alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes**,** nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência por mais de 90 (noventa) dias, e conforme abaixo:

– Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;

– Pelo cancelamento da participação dos Programas.

–Inadimplência de cláusula contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:

Suspensão:

I. Deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento;

II. Deixar de elaborar o Contrato até 31 de Janeiro do ano subsequente;

Multa:

III. Em caso de rescisão contratual e posterior inadimplência, o CISMEPAR poderá cobrar multa de até 20% sobre o débito inadimplido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente "dados pessoais" ou "dados"), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

16.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

16.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ELTON FABIO LAZARETTI:85823015968
Digitally signed by ELTON FABIO LAZARETTI:85823015968
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=19963579000116, ou=presencial, cn=ELTON FABIO LAZARETTI:85823015968
Date: 2025.02.12 15:36:11 -03'00'

Cafeara 31 de janeiro de 2025

Elton Fábio Lazaretti
Prefeito do MUNICIPIO

gov.br
Documento assinado digitalmente
ONICIO DE SOUZA
Data: 14/02/2025 14:16:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Onício de Souza
CISMEPAR

Testemunhas:

1 - DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES:03930138980
Assinado de forma digital por DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES:03930138980
Dados: 2025.02.14 08:48:40 -03'00'

Nome:

CPF nº 8980

2 - _____

Nome:

CPF nº